

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

### **SISTAC- SISTEMAS DE ACESSO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa de Apoio Marítimo **SISTAC-SISTEMAS DE ACESSO S.A.**, e de outro lado o **SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS**, a fim de celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que será regido pelas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 31 de janeiro de 2025, retroagindo os seus efeitos a 01 de fevereiro de 2024.

#### **CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA**

O Acordo Coletivo de Trabalho ora pactuado abrange, unicamente, os Condutores de Máquinas – CDMs lotados nas embarcações da empresa, que operam em todo território nacional.

#### **CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO**

O regime remuneratório da categoria profissional acordante CDMs, compreenderá exclusivamente a soldada-base especificada a seguir e outras vantagens expressamente previstas no corpo deste acordo coletivo de trabalho ou que venham a ser praticadas conforme contracheque, em que serão reajustadas pelo índice de 3,86 % (três vírgula oitenta e seis) conforme tabela em anexo, em conjunto com as demais cláusulas econômicas. Sendo assim, as diferenças econômicas serão retroativas a 1º de fevereiro de 2024, que deverão ser pagas em uma única parcela, no mês da assinatura do presente ACT.

Tabela de soldadas básicas para Condutores de Máquinas – CDMs lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 2.357,14
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 2.072,25
Condutor (na função de Mecânico)	R\$ 2.072,25
Condutor (na função de Quarto de Máquinas)	R\$ 2.072,25

Tabela de soldadas básicas para Condutores de Máquinas – CDMs lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de setembro de 2024.

Condutor (na função de Chefe de Máquinas)	R\$ 3.180,40
Condutor (na função de Subchefe de Máquinas)	R\$ 3.134,18
Condutor (na função de Mecânico)	R\$ 3.134,18
Condutor (na função de Quarto de Máquinas)	R\$ 3.134,18

### **CLÁUSULA DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO**

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1.994.

### **CLÁUSULA DAS HORAS EXTRAS**

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa, e o adicional de insalubridade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro** - O pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobre jornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

**Parágrafo segundo** - As partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula, constitui nos termos do artigo 620 da CLT, condição mais benéfica aos Condutores de Máquinas - CDMs do que aquelas previstas no artigo 58 caput e seguintes do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DA ETAPA**

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada Condutor de Máquinas - CDM, o valor correspondente a **R\$ 331,36 (trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos)**, pagos mensalmente a partir de 01/02/2024, valor este que, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, será reajustado sempre na mesma proporção em que forem elevadas as soldadas-base, estabelecidas na cláusula DA REMUNERAÇÃO.

## **CLÁUSULA DO ADICIONAL NOTURNO**

Os Condutores de Máquinas - CDMs que efetivamente trabalhem sujeitos a regime de quarto, receberão, mensalmente, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade e etapa.

## **CLÁUSULA DA INSALUBRIDADE**

Considerando as condições especialíssimas do trabalho na navegação de Apoio Marítimo será pago aos Condutores de Máquinas - CDMs, como adicional de insalubridade, o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) calculado exclusivamente sobre suas respectivas soldadas básicas.

## **CLÁUSULA DAS DESPESAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

A Empresa efetuará o reembolso das despesas de deslocamento terrestre intermunicipal e interestadual, comprovadamente realizadas pelos Condutores de Máquinas representados pelo Sindicato acordante a cada embarque e a cada desembarque ou evento relacionado a treinamentos, ASO's e deslocamentos em geral, conforme tabela de reembolso divulgada pela Empresa, conforme Anexo II.

**Parágrafo único** – Caso a despesa custeada pelo CDM no deslocamento exceda o valor estabelecido na tabela, a empresa se compromete em reembolsar o valor total.

## **CLÁUSULA DO REGIME DE TRABALHO**

Considerando-se as condições e a natureza especial das operações de apoio marítimo, as Partes convencionam a prática do regime de trabalho será de 1x1 (um dia de efetivo embarque e um dia de descanso), de tal modo que, respeitadas as condições operacionais de cada empresa e a existência de tripulações disponíveis, a cada período de no máximo 28 (vinte e oito) dias de efetivo embarque os Condutores de Máquinas - CDMs gozarão o mesmo número de dias de descanso.

## **CLÁUSULA DAS FOLGAS E FÉRIAS**

As Partes convencionam que entre folgas e férias o empregado CDM fará jus a \*198 (cento e noventa e oito) dias de descanso por ano de contrato de trabalho, gozados mediante adoção do regime de trabalho de 1x1, conforme convencionado na Cláusula do Regime de Trabalho, isto é, de tal modo que, respeitadas as condições operacionais da empresa e a existência de tripulação disponível, a cada período máximo de 28 (vinte e oito) dias de efetivo embarque os Condutores de Máquinas – CDMs, gozarão o mesmo número de dias de descanso, fica convencionado no presente acordo, que o embarque é contado como trabalhado e o desembarque como folga sendo o direito de folga obtido após o trabalhador se manter embarcado.

**\*28 dias de folgas x 06 meses + 30 dias de férias = 198 dias**

**Parágrafo primeiro** - No primeiro período de repouso após cada 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Condutor de Máquinas (CDM) terá direito a 58 (cinquenta e oito) dias de descanso, sendo 28 (vinte e oito) dias de folga gerada pelos 28 (vinte e oito) dias de embarque, somados a 30 (trinta) dias de férias CLT, estes pagos antecipadamente, crescidos de 1/3 (um terço), conforme disposição constitucional em vigor.

**Parágrafo segundo** - Sempre que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, artigo 146 Parágrafo Único e artigo 147 da CLT, o tripulante fizer jus a férias proporcionais, ser-lhe-á assegurado o direito de receber os dias de folgas e férias proporcionalmente aos dias de efetivo embarque, compensados os períodos de folga já gozados.

**Parágrafo terceiro** - Exclusivamente para os efeitos desta Cláusula, serão considerados como tempo de efetivo embarque os desembarques decorrentes de disponibilidade remunerada, somente na hipótese dos Condutores de Máquinas - CDMs estarem aguardando embarque.

**Parágrafo quarto** - O Condutor de Máquinas - CDM que permanecer embarcado além do prazo máximo previsto no caput desta cláusula terá direito ao pagamento do dia trabalhado acrescido da folga gerada, com o adicional de 100%, por este dia de trabalho. O(s) dia(s) além do limite de 28 (vinte e oito) dias e a(s) respectiva(s) folga(s) gerada(s) por este(s) dia(s) deverá (ão) ser pago(s) pecuniariamente ou gozados como folga. Esta disposição não interfere no direito de folga já adquirido pelos dias de embarque até o limite acordado de 28(vinte e oito) dias, que continua gerando para cada dia trabalhado um dia de folga.

**Fórmula para cálculo do pagamento do embarque excedente de forma pecuniária:**

**R** = Remuneração

**30** = Divisor fixo independente dos dias excedentes trabalhados

**DT** = Valor do dia Trabalhado (**R / 30**)

**02** = Multiplicador fixo (100%)

**DET** = Valor do dia excedente Trabalhado (**DT x 2**)

**NDE** = Número de dias de embarque excedente

**VDP**= Valor da dobra a ser pago (**R / 30 x 02 x NDE**)

**Fórmula para indenização da folga gerada pelo embarque de dias excedentes:**

**DF** = Dias de folga

**NDE** = Número de dias de embarque excedente

**02** = Multiplicador fixo para cálculo do NDE

**DF** = NDE x 02

**Parágrafo quinto** - No caso em que o Conductor de Máquinas - CDM seja chamado pela a Empresa acordante para embarque, e este não tenha gozado os dias de folga que é estabelecido no caput desta cláusula, a Empresa acordante, compromete-se a indenizar, conforme o parágrafo quarto desta cláusula, os dias que faltavam para completar os dias de folga, na primeira folha de pagamento após do fato ter ocorrido.

**Parágrafo sexto** - O Conductor de Máquinas - CDM que, por razões operacionais, ficar aguardando a chegada da embarcação no porto, terá os dias de espera creditados como dias de embarque.

### **CLÁUSULA DOS DOMINGOS E FERIADOS NACIONAIS**

É devida remuneração, em dobro, do trabalho em domingos e feriados, quando não compensados, conforme previstos na CLT, na Lei nº 5.811/72 ou em outro regime especial de trabalho.

### **CLÁUSULA DA CONVOCAÇÃO PARA EMBARQUE**

A empresa se obriga a efetuar a convocação, por escrito, para embarque do seu empregado Conductor de Máquinas - CDM, em período de folga, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, exceto em casos de emergência.

### **CLÁUSULA DA SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o Conductor de Máquinas - CDM substituto fará jus a remuneração contratual do substituído, se esta for superior, conforme disposto na Súmula 159 do TST.

**Parágrafo único** - Entende-se por substituição, para os efeitos desta cláusula, o exercício de função diferente da qual o CDM foi contratado, ou privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

## **CLÁUSULA DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A Empresa acordante manterá as suas expensas um Plano de Assistência Médica e Odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, com abrangência em todo território nacional, com direito a enfermaria, estendendo-se esse benefício aos seus dependentes legais.

**Parágrafo primeiro** - Entende-se por dependentes do Condutor de Máquinas - CDM, para fins da extensão do caput, o seu cônjuge/companheiro (a), filhos até 21 anos incompletos ou filhos solteiros até 24 anos completos, se comprovadamente forem estudantes de cursos regulares.

**Parágrafo segundo** - Caso a Empresa acordante venha a rescindir os contratos de seguro saúde e odontológico mencionados na presente cláusula, fica desde já acordado, que a Empresa contratará no mercado seguro equivalente aos ora em vigor.

**Parágrafo terceiro** - A Empresa acordante compromete-se a manter as suas expensas o Plano de Assistência Médica e Odontológica para todos os Condutores de Máquinas - CDMs, mesmo quando estes estiverem afastados de suas funções pelo INSS/Previdência Social.

## **CLÁUSULA DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE SAÚDE**

Nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde será obrigatória a apresentação de um atestado médico acompanhado de laudo sobre a enfermidade, emitido preferencialmente pelo médico ou dentista do plano de saúde ou odontológico que a empresa proporciona aos seus Condutores de Máquinas - CDMs. O atestado deverá obrigatoriamente indicar o respectivo CID da enfermidade.

## **CLÁUSULA DO SEGURO DE VIDA**

Institui-se a obrigação de seguro a favor dos CDMs para garantir a indenização nos casos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, nas seguintes condições:

- a) O capital segurado será, no mínimo, correspondente a R\$ 347.284,62 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) para cobertura de morte natural e, em caso de morte acidental ou invalidez permanente causada por acidente, será pago em dobro;
- b) O prêmio do seguro será arcado pelo empregador, não caracterizando tal pagamento parcela de natureza salarial;

**Parágrafo primeiro** - Em ocorrendo acidente de trabalho, o valor da indenização paga pela seguradora será considerado como se tivesse sido paga pelo empregador, para fins de dedução em eventuais ações de responsabilidade civil.

**Parágrafo segundo** - O valor indicado na letra “a” e “b” desta cláusula entrará em vigor 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, por haver necessidade de serem firmados no ACT e aos contratos entre as empresas e as seguradoras.

### **CLÁUSULA DO UNIFORME**

A Empresa acordante fornecerá aos Condutores de Máquinas - CDMs além do equipamento de proteção individual (EPI), de uso obrigatório pelos mesmos, os seguintes uniformes:

- 2 (dois) macacões e 2 (dois) pares de botina por ano

### **CLÁUSULA DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS E EPI**

A Empresa se obriga a fornecer aos componentes das equipes de trabalho, antes de cada operação, todas as informações técnicas necessárias ao bom cumprimento das operações, bem como todas as ferramentas a serem utilizadas além dos EPIs específicos.

### **CLÁUSULA DOS ACIDENTES**

A Empresa acordante comunicará ao Sindicato signatário da respectiva categoria, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, os desembarques decorrentes de doenças ou acidentes e, juntamente com a comunicação, será encaminhada a cópia das documentações existentes do ocorrido.

### **CLÁUSULA DO QUADRO DE AVISOS**

A Empresa acordante permitirá a fixação de quadro de aviso do Sindicato para comunicação de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

## **CLÁUSULA DA CONTRATAÇÃO**

A empresa compromete-se a cumprir o disposto na lei 9537 de 11 de dezembro de 1997, no que se refere ao capítulo II, artigo 7º em seu parágrafo único: “O embarque e desembarque do tripulante submete-se às regras do seu contrato de trabalho”. Este Acordo Coletivo de Trabalho, juntamente com a CTPS, servirão como provas do cumprimento desse artigo.

## **CLÁUSULA DO PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

A Empresa deverá manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme normas da Previdência Social (INSS) e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Máquinas – CDMs, atendendo o código GFIP nº 4 e fornecer ao trabalhador, anualmente, cópia autêntica deste documento.

**Parágrafo único** - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a Empresa deverá entregar uma cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

## **CLÁUSULA DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de Contrato de Trabalho dos Condutores de Máquinas serão homologadas no SINCOMAM.

**Parágrafo único** - Caso não seja possível o comparecimento da Empresa no Sindicato, a SISTAC apresentará ao SINCOMAM, todos os documentos referentes à homologação do Condutor de Máquinas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o representante sindical possa fazer uma análise destes documentos e posteriormente comunicar a empresa e ao trabalhador quanto a sua apreciação.

## **CLÁUSULA DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES**

A Empresa acordante efetivará a contratação dos Condutores de Máquinas - CDMs no nível de habilitação para os exercícios de cargos e funções, como estabelecido na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DA GARANTIA DE EMPREGO**

A Empresa, durante a vigência deste Acordo Coletivo, continuará a manter uma política de preservação do emprego de seu CDM, comprometendo-se a não promover dispensa coletiva ou de caráter sistemático, nem tampouco implantar rotatividade de pessoal, salvo por motivos de natureza técnica ou econômica.



**Parágrafo Primeiro** - Ressalvado o direito de promover rescisões de contrato individual de trabalho, a empresa se compromete a não promover despedida arbitrária.

**Parágrafo Segundo** - Sempre que ocorrer despedida sem justo motivo, após a data base e antes da assinatura do Acordo Coletivo a empresa pagará ao Condutor de Máquinas - CDM, através de Termo de Rescisão Complementar, as diferenças relativas à correção salarial incidente sobre as verbas rescisórias em decorrência da nova norma coletiva.

### **CLÁUSULA DA ESTABILIDADE PARA APOSENTADORIA**

Assegura-se garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem à data em que o Condutor de Máquinas adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na Empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e comunique formalmente à Empresa com pelo menos 30 dias de antecedência da data de aquisição do direito. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

### **CLÁUSULA DA AJUDA ALIMENTAÇÃO**

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa signatária concederá mensalmente aos Condutores de Máquinas - CDMs abrangidos pelo presente instrumento, auxílio alimentação consubstanciado no fornecimento de cartão alimentação no valor mensal de **R\$ 193,40 (cento e noventa e três reais e quarenta centavos)** e cartão refeição de **R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** por dia útil no mês. Após o fornecimento do primeiro cartão, que deverá ocorrer até a data do primeiro pagamento que suceder a assinatura do presente instrumento de acordo, a empresa deverá proceder a sua recarga no valor acima pactuado, até a data do pagamento da remuneração mensal do trabalhador, sendo seus valores retroativos à 1º de fevereiro de 2024, sendo as diferenças pagas em uma única parcela, no mês da assinatura do presente ACT.

**Parágrafo Primeiro** - A Empresa repassará aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, após formalização dos Acordos Coletivos de Trabalho com os demais Sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa, o mesmo índice de reajuste aplicado para o vale alimentação e vale refeição, mantendo desta forma a isonomia dos valores.

**Parágrafo Segundo** - As partes ajustam que o benefício concedido pela presente Cláusula não tem natureza salarial e, também não integra a remuneração do Condutor de Máquinas – CDM, para qualquer efeito legal, estando compreendido no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### **CLÁUSULA DA DIÁRIA DE EMBARQUE**

A Empresa pagará a seus Condutores de Máquinas - CDM, quando efetivamente embarcados, a título de gratificação de embarque, as importâncias diárias constantes das seguintes tabelas:

Tabela de gratificação de embarque para Condutores de Máquinas lotados em embarcações empregadas no apoio marítimo, a partir de 01 de fevereiro de 2024.

Condutor Chefe	R\$ 33,54
Condutor Subchefe	R\$ 29,87
Condutor Mecânico	R\$ 29,87
Condutor Quarto de Máquinas	R\$ 29,87

**Parágrafo Primeiro** - As partes expressamente declaram que a gratificação ora convencionada representará parcela variável da remuneração, que será devida apenas em relação aos dias de efetivo embarque, não remunerando, portanto, os dias em que o Condutor de Máquinas - CDM estiver desembarcado nas folgas previstas neste Acordo Coletivo, ou aqueles em que estiver aguardando embarque, ou se mantiver desembarcado por qualquer outro motivo salvo na hipótese de desembarque para gozo das férias de que tratam o art. 130 da C.L.T. que serão pagas tendo em conta a média apurada no período aquisitivo, como prescreve o Parágrafo Sexto do Art. 142 do texto consolidado.

**Parágrafo Segundo** - O valor da gratificação de embarque que o Condutor de Máquinas - CDM fizer jus poderá ser pago em duas parcelas mensais e iguais correspondentes, cada uma, a 50% (cinquenta por cento) do valor apurado ou de forma integral. O pagamento de que trata este parágrafo serão realizadas respeitadas as características operacionais de fechamento de folha de pagamento da empresa.

### **CLÁUSULA DA COMISSÃO FISCALIZADORA DA NORMA COLETIVA**

A empresa se obriga a promover, junto com o SINCOMAM, a instalação e o funcionamento de uma Comissão Mista para o acompanhamento do presente instrumento normativo.

### **CLÁUSULA DAS MULTAS**

O descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho por parte da Empresa, sujeitará o infrator a uma multa de 2% (dois por cento) da remuneração do Condutor de Máquinas - CDM a favor do empregado.

### **CLÁUSULA DA PREMIAÇÃO E BÔNUS**

Além das garantias e direitos já estabelecidos no presente instrumento de negociação coletiva, será permitido à SISTAC estabelecer programas de premiações e/ou bônus, ainda que habituais e/ou mensais, a empregados ou grupos de empregados que demonstrarem desempenho superior ao ordinariamente esperado para o exercício das atividades.

Os critérios deverão ser objetivos, bem como poderão considerar a pontuação obtida, a performance e a pontualidade quanto aos treinamentos e ao cumprimento dos procedimentos operacionais e/ou de segurança, meio ambiente e saúde e/ou de compliance e/ou de prevenção ao uso de álcool e de outras drogas e/ou de programas de qualidade de vida estabelecidos pela SISTAC.

Nos termos do art. 457, §2º da CLT ainda que habituais, mensais e pagas em espécie, tais rubricas não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

### **CLÁUSULA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As cláusulas estabelecidas do Acordo Coletivo de Trabalho, incorporarão aos contratos individuais dos Condutores de Máquinas - CDMs, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas já praticadas.

**Parágrafo Primeiro** - Os valores reajustados ao longo deste instrumento serão aplicados na folha de pagamento do mês vigente ao da data de assinatura deste ACT.

**Parágrafo Segundo** - As diferenças salariais e de benefícios retroativas a 1º de fevereiro de 2024, provenientes dos reajustes constantes do ACT, serão quitadas em parcela única na folha de pagamento do mês vigente ao da data de assinatura deste Acordo.

## ANEXO I

### SISTAC- SISTEMAS DE ACESSO S.A. - Apoio Marítimo

#### Tabelas de Remuneração dos Condutores 2024/2025 a partir de 01 de Fevereiro de 2024 (3,86% de reajuste)

	Proventos	Condutor (Chefe de Máquina)	Condutor (SubChefe) de Máquina)	Condutor (Mecânico)	Condutor (Quarto de Máquina)
<b>A</b>	Soldada - Base	2.357,14	2.072,24	2.072,24	2.072,24
<b>B</b>	Etapa	376,95	331,37	331,37	331,37
<b>C</b>	Insalubridade	942,86	828,90	828,90	828,90
	<b>SUBTOTAL</b>	3.676,95	3.232,52	3.232,52	3.232,52
<b>D</b>	Hora Extra 80hs	2.674,15	2.350,92	2.350,92	2.350,92
<b>E</b>	Adicional Noturno	267,41	235,09	235,09	235,09
<b>F</b>	Grat. Compensável	2.236,19	1.919,21	1.919,21	1.919,21
<b>G</b>	Grat.Chefe de Maq.	1.755,07	0,00	0,00	0,00
<b>H</b>	DSR	1.768,29	1.289,53	1.289,53	1.289,53
	<b>TOTAL BRUTO</b>	12.378,06	9.027,27	9.027,27	9.027,27

<b>A</b>	Soldada – Base	Valores Informados
<b>B</b>	Etapa	Valores Informados
<b>C</b>	Insalubridade	40% de (A)
<b>D</b>	Hora Extra - 80hs	$\{(A+B+C) / 220\} \times 2 \times 80$
<b>E</b>	Adicional Noturno	$\{(A+B+C) / 220\} \times 0,2 \times 80$
<b>F</b>	Grat.Compensável	Valores Informados
<b>G</b>	Grat.Chefe de Maq.	Valores Informados
<b>H</b>	DSR	$(A+B+C+D+E+F+G) / 30 \times 5$
	<b>Total Bruto</b>	<b><math>(A+B+C+D+E+F+G+H)</math></b>

## ANEXO II

### SISTAC- SISTEMAS DE ACESSO S.A. - Apoio Marítimo

**Tabelas de Remuneração dos Condutores  
2024/2025 a partir de 01 de Setembro de 2024  
(3,86% de reajuste)**

	<b>Proventos</b>	<b>Condutor (Chefe de Máquina)</b>	<b>Condutor (SubChefe de Máquina)</b>	<b>Condutor (Mecânico)</b>	<b>Condutor (Quarto de Máquina)</b>
<b>A</b>	Soldada - Base	3.180,40	3.134,18	3.134,18	3.134,18
<b>B</b>	Etapa	376,95	331,37	331,37	331,37
<b>C</b>	Insalubridade	1.272,16	1.253,67	1.253,67	1.253,67
	<b>SUBTOTAL</b>	4.829,51	4.719,22	4.719,22	4.719,22
<b>D</b>	Hora Extra 80hs	3.512,37	3.432,16	3.432,16	3.432,16
<b>E</b>	Adicional Noturno	351,24	343,22	343,22	343,22
<b>F</b>	Grat. Compensável	2.236,19	1.919,20	1.919,20	1.919,20
<b>G</b>	Grat. Chefe de Maq.	1.755,07	0,00	0,00	0,00
<b>H</b>	DSR	2.114,06	1.735,63	1.735,63	1.735,63
	<b>TOTAL BRUTO</b>	14.798,44	12.149,43	12.149,43	12.149,43

<b>A</b>	Soldada – Base	Valores Informados
<b>B</b>	Etapa	Valores Informados
<b>C</b>	Insalubridade	40% de (A)
<b>D</b>	Hora Extra - 80hs	$\{(A+B+C) / 220\} \times 2 \times 80$
<b>E</b>	Adicional Noturno	$\{(A+B+C) / 220\} \times 0,2 \times 80$
<b>F</b>	Grat. Compensável	Valores Informados
<b>G</b>	Grat. Chefe de Maq.	Valores Informados
<b>H</b>	DSR	$(A+B+C+D+E+F+G) / 30 \times 5$
	<b>Total Bruto</b>	<b>(A+B+C+D+E+F+G+H)</b>

**ANEXO III**

**TABELA DE REEMBOLSO – DESPESA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE**

VAJOR de IDA e Volta	TRAJETO	
	ORIGEM	DESTINO
R\$ 78,00	MACAÉ	MACAÉ
R\$ 78,00	RIO DAS OSTRAS	MACAÉ
R\$ 104,00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	MACAÉ
R\$ 104,00	REGIÃO DOS LAGOS	MACAÉ
R\$ 300,00	RIO DE JANEIRO	MACAÉ
R\$ 300,00	RIO BONITO	MACAÉ
R\$ 300,00	TANGUÁ	MACAÉ
R\$ 300,00	SÃO GONÇALO	MACAÉ
R\$ 300,00	NITERÓI	MACAÉ
R\$ 300,00	REGIÃO DOS SERRANA	MACAÉ
R\$ 327,00	ANGRA DOS REIS	MACAÉ
R\$ 327,00	MANGARATIBA	MACAÉ
R\$ 78,00	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO
R\$ 300,00	RIO DAS OSTRAS	RIO DE JANEIRO
R\$ 327,00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RIO DE JANEIRO
R\$ 300,00	REGIÃO DOS LAGOS	RIO DE JANEIRO
R\$ 104,00	RIO BONITO	RIO DE JANEIRO
R\$ 104,00	TANGUÁ	RIO DE JANEIRO
R\$ 78,00	SÃO GONÇALO	RIO DE JANEIRO
R\$ 78,00	NITERÓI	RIO DE JANEIRO
R\$ 300,00	REGIÃO DOS SERRANA	RIO DE JANEIRO
R\$ 300,00	ANGRA DOS REIS	RIO DE JANEIRO
R\$ 300,00	MANGARATIBA	RIO DE JANEIRO
R\$ 78,00	NITERÓI	NITERÓI
R\$ 300,00	RIO DAS OSTRAS	NITERÓI
R\$ 327,00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	NITERÓI
R\$ 300,00	REGIÃO DOS LAGOS	NITERÓI
R\$ 78,00	RIO BONITO	NITERÓI
R\$ 78,00	TANGUÁ	NITERÓI
R\$ 78,00	SÃO GONÇALO	NITERÓI
R\$ 300,00	REGIÃO DOS SERRANA	NITERÓI
R\$ 300,00	ANGRA DOS REIS	NITERÓI
R\$ 300,00	MANGARATIBA	NITERÓI
R\$ 78,00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 300,00	RIO DAS OSTRAS	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 300,00	MACAÉ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 300,00	REGIÃO DOS LAGOS	CAMPOS DOS GOYTACAZES

	RIO BONITO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
	TANGUÁ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
	SÃO GONÇALO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
	REGIÃO DOS SERRANA	CAMPOS DOS GOYTACAZES
	ANGRA DOS REIS	CAMPOS DOS GOYTACAZES
	MANGARATIBA	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 327,00	RIO BONITO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 327,00	TANGUÁ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 327,00	SÃO GONÇALO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 327,00	REGIÃO DOS SERRANA	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 327,00	ANGRA DOS REIS	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 327,00	MANGARATIBA	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 78,00	FAROL DE SÃO TOMÉ	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 300,00	MACAÉ	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 300,00	RIO DAS OSTRAS	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 300,00	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 300,00	REGIÃO DOS LAGOS	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	RIO DE JANEIRO	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	RIO BONITO	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	TANGUÁ	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	SÃO GONÇALO	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	NITERÓI	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	REGIÃO DOS SERRANA	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	ANGRA DOS REIS	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 327,00	MANGARATIBA	FAROL DE SÃO TOMÉ
R\$ 520,00	ESPÍRITO SANTO	MACAÉ
R\$ 520,00	ESPÍRITO SANTO	CAMPOS DOS GOYTACAZES
R\$ 935,00	REGIÃO SUDESTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
R\$ 1.247,00	REGIÃO NORDESTE, SUL E CENTRO OESTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO